

TERMO DE CONTRATO n.º 66/SES/11

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2011-0.186.053-3

LICITAÇÃO: Concorrência n.º 06/SES/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

CONTRATADA: CONSÓRCIO SP-LUZ

VALOR: R\$ 433.794.099,16 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos).

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Ampliação, considerados os Serviços de Eficientização e Remodelação, com fornecimento de material, para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar - Centro - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, **Doutor DRÁUSIO BARRETO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o **CONSÓRCIO SP-LUZ**, formado pelas empresas **ALUSA ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ n.º 58.580.465/0001-49, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1.855, Bloco 1, 4º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e **FM RODRIGUES & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 48.893.226/0001-95, com sede na Av. Nove de Julho, n.º 1.200, cidade de Poá, estado de São Paulo, pelo seu representante legal, Senhor Cesar Luiz de Godoy Pereira, portador do R.G n.º 8.067.616 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 007.376.648-86, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n.º 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Ampliação, considerados os Serviços de Eficientização e Remodelação, com fornecimento de material, para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência contido no Anexo I do Edital.
- 1.2. Passam a fazer parte do presente Instrumento, como se transcritos fossem, o Edital que regeu o certame correspondente, com todos seus Anexos e elementos que o integram, a proposta de fls. 1.629, e, mediante termo aditivo, quaisquer alterações contratuais devidamente autorizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1
2
rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

- 2.1. Os serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS**

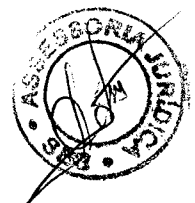
- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 433.794.099,16 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão as dotações orçamentárias nº 99.10.15.452.1170.4.912.3390.39.00.08 – FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados; nº 99.10.15.451.1170.5.160.4490.51.00.08 – FUNDIP - Ampliação da Rede de Iluminação Pública – Obras e Instalações – Recursos Vinculados; nº 99.10.15.452.1170.5.606.4490.51.00.08 – FUNDIP – Instalação de Pontos de Iluminação Pública – Obras e Instalações; e nº 99.10.15.452.1270.5.607.4490.39.00.08 FUNDIP – Eficientização da Rede de Iluminação Pública – ERIP – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Meta nº 112 – Recursos Vinculados, todos estes serviços executados na Rede de Iluminação Pública, do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho n.ºs 98896, 98899, 98908, 98910, 98913, 98901, 98906, 98909, 98911 e 98914, no valor total de R\$ 6.961.383,32 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).
- 3.3. Quando da mudança do exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

- 4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta Concorrência, será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data da “ordem de início dos serviços”, emitida pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME, podendo os serviços de manutenção serem prorrogados por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

- 5.1. O preço para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é o constante da proposta da licitante e remunerará a execução dos serviços, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do preço proposto.



- 5.2. O preço contratual será reajustado com base na Lei Federal nº 10.192/01, aplicando-se as fórmulas abaixo, obedecidas às disposições do Decreto Municipal n.º 25.236/87 e suas alterações posteriores.

$$P_{SERV} = P_{0SERV} \times Di/Do$$

$$P_{MAT} = P_{0MAT} \times Ei/Eo$$

Onde:

- P_{SERV} = Preço reajustado referente a serviço
 P_{MAT} = Preço reajustado referente ao material
 P_{0SERV} = Preço inicial para serviço
 P_{0MAT} = Preço inicial para materiais
 Di/Do = Índice representativo de "Mão de Obra" definido pela Secretaria das Finanças da PMSP
Índice representativo de Locação e Manutenção
 Ei/Eo = Eletro-eletrônica definido pela Secretaria de Finanças da PMSP
"o" = Mês de referência: JANEIRO/2011
"i" = Mês do reajuste

- 5.3. O preço contratual será reajustado com base no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e letra "a", do inciso VIII, do artigo 3º do Decreto nº 25.236 de 19/12/1987, sendo que o índice inicial (I0) e o Preço Inicial (P0), terão como data base o mês de janeiro de 2011, data da realização da coleta de dados básicos e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, aplicando-se os Índices informados no item 17.1 deste Edital, obedecidas às disposições do parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 19.12.1987 e suas alterações posteriores.
- 5.4. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES

- 6.1. A medição mensal dos serviços executados, descritos neste Termo, deverá ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato "Excel" e impressa, detalhada por natureza de serviço e consolidada no "quadro resumo da medição mensal", conforme modelos apresentados nas "Planilhas de Medição" – Anexo IX do Edital.
- 6.1.1. As medições dos "Serviços Corretivos" referentes a Túneis deverão ser apresentadas separadamente, conforme as "Planilhas de Medição" – Anexo IX do Edital.

- 6.1.2. As planilhas para medição constantes do Anexo IX do Edital poderão ser modificadas ou acrescentados novos modelos a critério do ILUME.
- 6.1.3. Os serviços serão quantificados mensalmente e consolidados na medição, de acordo com o definido nas especificações do ILUME, desde que tenham sido atendidas todas as condições técnicas previstas no presente Termo de Referência e Anexos.
- 6.1.4. Na medição dos "Serviços de Rotina" e "Serviços Corretivos" aplicar-se-á "Índice Deflator", conforme tabela a seguir, quando a fiscalização constatar, na vistoria conjunta em cada ÁREA, Índices de Falha em logradouros, exceto em Túneis e Passagens Subterrâneas, superiores aos previstos no Termo de Referência:

Mês da ocorrência	Quarto	Quinto	Sexto	Sétimo	Oitavo	Nono	Décimo
Índice deflator	(100-1)%	(100-2)%	(100-3)%	(100-4)%	(100-5)%	(100-6)%	Denúncia

Esta penalidade será reconsiderada no mês subsequente quando:

- Se persistir os índices de falhas, será aplicado o novo deflator subsequente;
 - Mantendo-se 3 (três) meses consecutivos de bons serviços prestados sem falhas, o deflator retornará ao índice de 0%.
 - Mantendo somente até 2 (dois) meses consecutivos de bons serviços prestados sem falhas, retornará ao valor do último deflator aplicado.
- 6.1.5. Na medição de "Serviços Corretivos" em Túneis e Passagens Subterrâneas, aplicar-se-á Índice Deflator conforme tabela a seguir, quando a fiscalização constatar, na vistoria conjunta em cada ÁREA, Índices de Falha superiores aos previstos no Termo de Referência:

Mês da ocorrência	Quarto	Quinto ao Nono	Décimo
Índice deflator	(100 - 2) %	(100 - 4) %	Denúncia

Esta penalidade será reconsiderada no mês subsequente quando:

- Se persistir os índices de falhas, será aplicado o segundo deflator subsequente;
- Mantendo-se 3 (três) meses consecutivos de bons serviços prestados sem falhas, o deflator retornará ao índice de 0%.
- Mantendo somente até 2 (dois) meses consecutivos de bons serviços prestados sem falhas, retornará ao valor do último deflator aplicado.



O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- . cópia do Contrato;
- . memória de cálculo;
- . demais documentos relacionados nos itens 2.1.18 e 2.2.5 do Termo de Referência.

6.1.6. No processamento de cada medição deverá ser apresentada a Nota Fiscal de Serviços discriminando os valores referentes às parcelas dos serviços e materiais, sendo que a relação de materiais aplicados deverá ser incorporada ao corpo da nota ou em anexo bem como suas respectivas Notas Fiscais de compra.

6.1.7. Tratando-se de Cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.1.8. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

6.1.9. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa n. 01/2002-PREF.G.

6.1.10. A contratada deverá exibir, mensalmente, sempre quando solicitados pela Fiscalização do ILUME, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, a seguir discriminados:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- c) Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009;

- SES
- e) Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - f) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
 - g) Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
 - h) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - i) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - j) Recibo da conectividade social.
- 6.1.11.** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/09, a Contratante reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada;
- 6.1.12.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços discriminando os valores referentes às parcelas dos serviços e materiais, sendo que a relação de materiais deverá ser incorporada ao corpo da nota ou em anexo a esta e, desta forma será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto 50.896, de 01 de outubro de 2009, relativo aos serviços executados.
- 6.1.13.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 6.1.14.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 6.1.15.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.1.16.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

- 6.1.17. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.18. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 6.1.19. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 7.2. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 7.3. Não haverá atualização ou compensação financeira, até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

- 8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.1.2. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 8.1.3. Apresentar "Cronograma Físico-Financeiro" dos serviços, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, para análise e aprovação do ILUME.
- 8.1.4. Submeter à aprovação do ILUME texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, conforme item 2.1.7 do Termo de Referência - Anexo I, em até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Início.



10
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete

- 8.1.5. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 8.1.6. Obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o ILUME venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 8.1.7. Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 8.1.8. Participar de reuniões, convocadas pelo ILUME, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.1.9. Comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.
- 8.1.10. Assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação pública, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pelo ILUME, conforme definido no Termo de Referência.
- 8.1.11. Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 8.1.12. Recompôr, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PMSP, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.
- 8.1.13. Fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PMSP.
- 8.1.14. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.
- 8.1.15. Protocolar no ILUME, durante os três primeiros meses de vigência do contrato, relação de materiais indicando a quantidade mínima do estoque necessário para a execução dos serviços.
- 8.1.16. Manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.
- 8.1.17. Emitida emissão da Ordem de Início, atender todas as exigências estipuladas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital,



mínimas para o início dos trabalhos, a serem constatadas ^{SES} pela Fiscalização do ILUME, devendo mantê-las durante toda a execução contratual.

8.1.18. Com exclusividade, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

8.2. Compete à Contratante:

- 8.2.1.** Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a "Ordem de Início dos Serviços".
- 8.2.2.** Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 8.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 8.2.4.** Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 8.2.5.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.
- 8.2.6.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.2.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas:

- 9.1.1.** Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso por protocolo não atendido nas condições estipuladas no item 2.1.16.1 – "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 9.1.2.** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais elencados nos itens 2.1.16.2 a 2.1.16.9 – "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção", do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

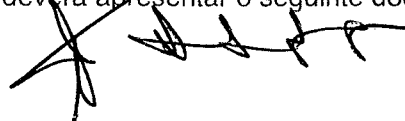
- 9.1.3. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação de Item 2.1.16.1 - "Pronto Atendimento de Manutenção" do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.4. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço para os serviços de Ampliação, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.5. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento da obrigação contratual relativa à apresentação de cada relatório exigido no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos contidos no Edital e aqueles que a PMSP julgar necessários.
- 9.1.6. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por erro de lançamento na ficha de Serviço de Manutenção e/ou no sistema informatizado.
- 9.1.7. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lançamento no sistema informatizado, nos termos do item 2.1.16.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, comunicando que a manutenção foi realizada antes da efetiva execução do serviço.
- 9.1.8. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por erro na execução de serviços de manutenção ou ampliação, constatado pela Fiscalização.
- 9.1.9. Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por atraso injustificado, para correção de erros na execução parcial ou total de serviços de manutenção ou ampliação, detectado e comunicado por escrito pela fiscalização.
- 9.1.10. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido a irregularidades nos serviços de triagem de materiais retirados da rede, citados no item 3.3.6. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.11. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por item, devido a não atendimento aos estoques mínimos de materiais conforme apresentada pela contratada no item 3.3.4. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.12. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por item, quando constatada divergência entre o estoque físico e ficha de controle.
- 9.1.13. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando o Almoxarifado da contratada, destinado à Contratante, não atender às exigências mínimas de áreas definidas no item 3.3.1 do Termo de Referência - anexo I do Edital, bem como estocar materiais que não se destinam à Iluminação Pública de São Paulo ou pelo emprego de material não aprovado e não liberado através da Divisão de Materiais - ILUME 2 e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até a correção da inconformidade.

- 9.1.14.** Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por veículo que não atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I na orientação sobre “Sinalização de Veículos” - Anexo IV contidos no Edital e, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia até a correção da inconformidade.
- 9.1.15.** Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo não atendimento das exigências de segurança necessárias à execução dos serviços e seus correlatos, conforme legislação do Ministério do Trabalho e Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme Anexo III – “Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho”, contida no Edital.
- 9.1.16.** Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando da incidência de todas as penalidades referidas nos itens anteriores, em um mesmo mês.
- 9.1.17.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.18.** A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela PMSP, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.19.** O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no contrato.
- 9.1.20.** A contratada estará, também, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.1.21.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações e normas aplicáveis.
- 9.1.22.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.1.23.** As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.1.24.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1** Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA prestou seguro-caução, no valor de **R\$ 21.689.704,95 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme as fls. 5773 do respectivo processo administrativo.
- 10.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1 deste Contrato.
- 10.2.2.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 10.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 10.2.1, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 10.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 10.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.2 deste Contrato.
- 10.7.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de incidência de multa:



10.7.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto ao SEST/ST do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

10.7.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. A Contratada deverá num prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços, comunicar e tomar providências para vistoria conjunta e elaboração do quadro inventário dos materiais empregados na obra.

12.2. Ao final do objeto contratual, a Contratada apresentará à Fiscalização um Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados e materiais fornecidos, cujas informações e forma de apresentação serão definidas pela Contratante, bem como repassará, toda a documentação relativa aos serviços prestados. A Fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação da qualidade do relatório.

12.3. Caberá ao ILUME inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo "Termo de Recebimento Provisório". O recebimento independente de notificação da Contratada deverá ser feito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término de todo os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.5. O 'Termo de Recebimento Definitivo' deverá ser lavrado até 90 dias corridos, contados da lavratura do 'Termo de Recebimento Provisório', sendo que nesse prazo a Contratada é obrigada a fazer às suas custas: os reparos e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.

- 12.6. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 13.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O Contrato, poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - b) Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no Contrato ou não integrantes de Tabela de Custos baixada pela PMSP, compor-se-ão por acordo entre as partes;
 - c) Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da Prefeitura, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação n.º 2011000731, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.


DRAUSIO BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
CONTRATANTE


CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO
CONSÓRCIO SP-LUZ
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Nome: Etelvina de Souza Rodrigues
R.G.: 24.718.926-1

